

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

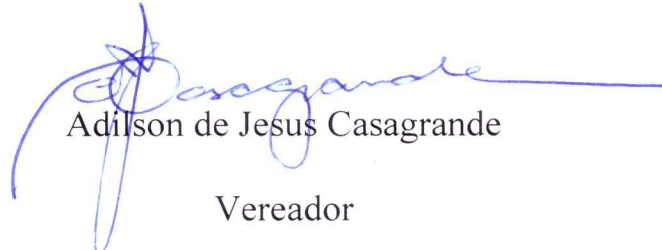
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

INDICAÇÃO N° _____ / _____

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Indico ao Prefeito Dr. Antônio Cássio Habice Prado, para que seja priorizado o atendimento ao portador (a) de diabetes em todos os laboratórios das redes pública e privada de saúde, quando da realização de exames que necessitem de jejum total, conforme cópia do projeto em anexo.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2024.



Adilson de Jesus Casagrande

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – Porto Feliz – 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 Fax: (15) 3262-3393
Gabinete da Vereadora Lúcia de Fátima Caballero

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024.

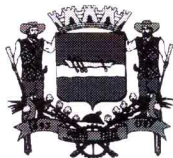
“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO PORTADOR DE DIABETES NOS LABORATÓRIOS DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADA DE SAÚDE DURANTE REALIZAÇÃO DE EXAMES QUE NECESSITEM DE JEJUM TOTAL”.

Artigo 1º - Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de diabetes, em todos os laboratórios das redes pública e privada de saúde, quando da realização de exames que necessitem de jejum total.

Artigo 2º - A prioridade na fila de atendimento se dará concomitante com pacientes gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Artigo 3º - O portador de diabetes deverá apresentar documentos médicos que comprovem sua condição.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – Porto Feliz – 18540-000

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 Fax: (15) 3262-3393

Gabinete da Vereadora Lúcia de Fátima Caballero

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente projeto propõe que laboratórios públicos e particulares, clínicas e postos de saúde fiquem obrigados a oferecer atendimento preferencial aos portadores de diabetes quando da realização de exames, que necessitem jejum total, visto que, pacientes nessa condição, quando ficam muito tempo sem se alimentar, podem desencadear quadro de hipoglicemia, além de outros danos à saúde, podendo chegar inclusive a óbito. Considerando que ao ficar por muito tempo sem a ingestão de alimentos, o diabético pode apresentar mal-estar, taquicardia, tonturas, desmaios, sudorese, assim sendo, o atendimento prioritário aos portadores de diabetes, evitará complicações e o agravamento do quadro clínico do paciente. O atendimento aos diabéticos acontecerá com a mesma prioridade que já acontece com outros grupos, como idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais. Para poder ter direito ao tratamento prioritário o paciente deverá apresentar laudo médico comprovando sua condição. Diante do exposto, especialmente se tratar de matéria de elevada relevância à saúde pública, rogo pela aprovação pelos nobres pares da presente propositura.